

Resolução da SME, nº 007/2025, de 11 de setembro de 2025

Estabelece normas e critérios para concessão de afastamento em férias-prêmio dos servidores do Quadro de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Capelinha e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELINHA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir normas e critérios objetivos e transparentes, orienta o atendimento de concessão de afastamento de férias-prêmio aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação de Capelinha tendo em vista a legislação vigente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O afastamento por férias-prêmio dos servidores da Rede Municipal de Ensino de Capelinha - MG, de que trata o art. 18 da Lei 2.033/2016, obedecerá às normas e aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - O afastamento do servidor em virtude do gozo de férias-prêmio poderá ser autorizado se atendidos todos os critérios legais.

§ 2º - A concessão do afastamento em férias-prêmio ficará subordinada à necessidade do serviço e condicionada à conveniência, oportunidade e a critério da Administração conforme parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Considera-se conveniência e oportunidade:

- I- a ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público;
- II- a existência de servidores disponíveis ou possibilidade de contratação para a absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado;
- III - outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 2º - As férias-prêmio é um direito do servidor efetivo adquirida após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício. Para contabilização do tempo 05 (cinco) anos), para concessão das férias-prêmio, há que seguir os trâmites e critérios legais previstos em legislação maior. Portanto, as férias-prêmio, consiste em um afastamento pelo prazo máximo de três meses para gozo do benefício. Tal benefício, pode ser convertido em pecúnia a critério do servidor, no entanto cabe ao município, dentro de suas condições financeiras, realizar o pagamento ou não.

Art. 3º - Obedecendo ao princípio constitucional da razoabilidade será autorizado afastamento para o usufruto de férias-prêmio a 5% (cinco por cento) por semestre do total dos servidores do magistério em exercício nas funções do cargo efetivo, com direito ao afastamento em férias-prêmio, totalizando assim, 10% (dez por cento) por ano. Sendo que o período máximo para o afastamento será de 60 (sessenta dias), conforme escala que será elaborada pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O mesmo critério será aplicado para servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Inclui-se no cômputo do direito à concessão, os servidores legalmente afastados pelo Serviço Médico Oficial.

§ 3º - Não se enquadra na base de cálculo e no percentual de que trata o caput do art. 3º, o servidor que implementar todos os requisitos para aposentadoria (tempo de serviço e

idade), que poderá afastar-se pelo período de até 60 (sessenta) dias, após a apresentação do requerimento de solicitação da aposentadoria no INSS que autoriza seu afastamento. O servidor que se enquadrar neste inciso poderá ter a concessão do afastamento em férias-

prêmio deferida, excepcionalmente, a qualquer tempo quando requerido pelo próprio servidor desde que, cumprido todos os requisitos legais e deferido o afastamento pela chefia imediata.

§ 4º - Para os servidores Readaptados / Reabilitados, sejam do quadro do magistério ou do quadro administrativo, será elaborada uma escala de afastamento de férias-prêmio exclusiva. Será concedido o afastamento para 1 (um) servidor por semestre por um período de até 60 (dias) de férias-prêmio, ficando o afastamento subordinado à necessidade do serviço e condicionada à conveniência, oportunidade e a critério da Administração conforme parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Para atender ao percentual de que trata o artigo 3º, será dada prioridade, nesta ordem de atendimento ao servidor que comprove:

- I - maior saldo de férias-prêmio por usufruir;
- II - maior tempo de serviço na função (efetivo);
- III- cumprimento do requisito de tempo de contribuição para aposentadoria;
- IV- cumprimento do requisito de idade para aposentadoria.

§ 1º - Ocorrendo empate na aplicação dos critérios previstos nos incisos do parágrafo anterior, terá preferência o servidor com:

- I - maior tempo de serviço público municipal;
- II - idade maior.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar, por semestre, a escala dos afastamentos a serem deferidos nos termos deste artigo, conforme previsão de



PREFEITURA DE
CAPELINHA

"Desenvolvendo o Hoje, Transformando o Amanhã!"

Secretaria Municipal de Educação

Capelinha - MG



Secretaria Municipal de
Educação de Capelinha

afastamentos para o 2º semestre do mesmo ano e 1º semestre do ano subsequente, respectivamente. As escalas de férias-prêmio serão elaboradas da seguinte forma:

- Escala de Férias-Prêmio – Afastamento – Servidores do Quadro do Magistério em exercício.
- Escala de Férias-Prêmio – Afastamento – Servidores do Quadro Administrativo em exercício.
- Escala de Férias-Prêmio – Afastamento – Servidores Readaptados/Reabilitados dos Quadros do Magistério e Administrativo.

§ 3º - A desistência do afastamento das férias-prêmio, deverá ser formalizada por meio de Declaração própria, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início previsto para o afastamento.

§ 4º - Na ocorrência da desistência prevista no parágrafo anterior, o próximo servidor da escala de afastamento de férias-prêmio terá direito ao afastamento. Se for necessário será realizado a alteração no período de afastamento constante da referida escala.

Art. 5º - A autorização para o afastamento em férias-prêmio será concedida por período igual ou superior a 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - O afastamento em férias-prêmio deverá ser precedido de:

- I - requerimento próprio, preenchido pelo próprio servidor, o qual deverá ser protocolado até **30 de maio** do ano em curso para afastamento no segundo semestre do mesmo ano e até **30 de outubro** do ano em curso para afastamento no primeiro semestre do ano subsequente;
- II - deferimento pela autoridade competente.

§ 1º - O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do ato do seu afastamento.

§ 2º - No caso do servidor que, na data pretendida para o início das férias prêmio, não tenha completado todos os requisitos para a aposentadoria, serão observados os critérios previstos no art. 4º desta Resolução.

Art. 7º - Para as Escalas de férias-prêmio, o período aquisitivo, o saldo de férias-prêmio para usufruir, o tempo de serviço e a idade do servidor, serão apurados tendo como data base: **30 de maio** e **30 de outubro** do ano corrente.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução da SME 002/2018, de 30 de março de 2018.

Capelinha, 11 de setembro de 2025



José Marcos Fernandes de Araújo
Secretário Municipal de Educação